

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MS N.º 25/PE-058

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela RESOLUÇÃO SESC n.º 1.593/2024, de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

A Sessão de Pública de Lances, por via eletrônica, será realizada às 09h30 (Horário de Brasília) do dia 29/05/2026, no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico licitacoes-e2.bb.com.br, sob o nome SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MS, licitação número 1093873.

Esclarecimentos e dúvidas: Deverão ser encaminhadas ao SESC/MS até dia 27/05/2026, por meio de ofício, em papel timbrado da empresa licitante, através das seguintes formas:

- a) Correspondência dirigida à Gerência de Suprimentos e Facilities - GESUF, no endereço Rua Almirante Barroso n.º 52 – Bairro Amambaí – CEP 79.008.300 – Campo Grande – MS.
- b) Envio pelo e-mail no endereço licitacao@sescms.com.br

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de adequação da área de playground da unidade Sesc Três Lagoas, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução de base em concreto para fixação de brinquedos, preparação do substrato e instalação de piso emborrachado com capacidade de amortecimento de impacto, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital e seus anexos poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam suspensas de participar de licitações com o Sesc MS ou em âmbito nacional, conforme o artigo 41 da Resolução 1593/2024.
- b) Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estejam sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.3 Será excluída do certame a licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, não cabendo interposição de recurso.

2.2 CREDENCIAMENTO

2.2.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, na página licitacoes-e2.bb.com.br.

2.2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.2.3 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **4004-0001** e **0800-729-0001** (Central de Atendimento).

2.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **SESC/MS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2.5 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3 CONEXÃO COM O SISTEMA

2.3.1 A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do SUBITEM N.º 2.2.1 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

2.3.2 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.3.4.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total enviada por todos os licitantes através do Sistema “Licitações-e”, conforme o subitem 3.1 deste edital.

b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 3.2 deste edital.

3.1 PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1.1 Deve ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme SUBITENS 2.2.1 e 5.1 deste edital.

3.1.2 A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constante do ANEXO I;
- b) Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do SUBITEM 6 deste edital.

3.1.3 Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

3.1.3.1. O **SESC/MS** é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **DECRETO Nº 13.162, DE 27 DE ABRIL DE 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 3.1.3 do edital.

3.1.4 Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e aceite definitivo por parte da equipe técnica do SESC/MS.

3.2 PROPOSTA AJUSTADA

3.2.1 Apresentar a proposta redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.2.2.1 Apresentar a planilha analítica e o BDI aberto.

3.2.1.2 Indicar o prazo de entrega, conforme cronograma físico-financeiro previsto.

3.2.1.3 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II).

3.2.2 Deverá constar a descrição completa dos serviços propostos.

3.2.3 Deverá apresentar os preços unitários e o valor total arrematado (conforme SUBITEM 5.4.1 deste edital), considerando todos os componentes citados no SUBITEM 3.1.3.

3.2.4 Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders etc.) e na proposta específica, prevalecerão as informações da proposta.

3.2.5 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.2.6 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação (SUBITENS 4.2).

3.2.7 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão (SUBITEM 5.1). Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.2.8 Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do site licitacao@sescms.com.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.2.9 Os termos constantes da proposta arrematante são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição, após sua entrega.

4. HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, constando de:

b.1) Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB /PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de:

c.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; ou

c.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de:

d.1 - Certidão Negativa de Débitos Gerais ou;

d.2 – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), O SESC/MS se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente os efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

h) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal.

i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.2.1 - Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal sejam POSITIVAS, o SESC se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

4.2.2 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 EMPRESA

4.3.1.1 A empresa licitante deverá apresentar o Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado onde atua.

4.3.1.2 Certidão de acervo técnico (CAT) com Registro de Atestado ou Atestado em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, acompanhados de contrato ou registro em órgão competente comprovando que a licitante tenha executado:

i. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM ÁREA MÍNIMA DE 90,00 M², EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS, EXCETUANDO-SE OBRAS RESIDENCIAIS DE QUALQUER TIPO.

4.3.1.3 Os atestados apresentados sem CAT deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

i. Local de execução dos serviços;

ii. Nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA;

iii. Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), com indicação de seu(s) título(s) profissional(is) e respectivo(s) número(s) de registro(s) no CREA/CAU;

iv. Descrição técnica sucinta dos serviços executados;

v. Prazo final de execução dos serviços;

vi. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT correspondente ao atestado apresentado.

vii. Assinaturas com firma reconhecida em cartório ou certificado digital.

4.3.1.4 A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado INDIVIDUALMENTE a cada atestado, não se efetuando a soma de áreas em mais de uma obra, para atender ao que preceitua o item 6.1.1, alínea b.

4.3.1.5 Não serão considerados atestados/certidões que apresentem informações a respeito de projeto, fiscalização, coordenação, supervisão ou qualquer outra designação.

4.3.2 PROFISSIONAL

4.3.2.1 Deverá ser apresentada a Certidão de Registro emitida pelo Conselho Profissional competente (CAU ou CREA), comprovando que o responsável técnico — Engenheiro Civil ou Arquiteto — encontra-se regularmente inscrito na respectiva região à qual está vinculado.

4.3.2.2 Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, emitida pelo Conselho Profissional competente (CAU ou CREA) da região onde os serviços foram realizados, que comprove ter o profissional executado:

ii. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM ÁREA MÍNIMA DE 90,00 M², EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS, EXCETUANDO-SE OBRAS RESIDENCIAIS DE QUALQUER TIPO.

4.3.2.3 O profissional responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto - deverá possuir vínculo com a empresa licitante, que poderá ser comprovado das seguintes formas:

- i. Quando se tratar de sócio ou diretor, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- ii. Quando se tratar de empregado, a comprovação deverá ser feita através de Registro em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- iii. Quando se tratar de profissional liberal, deverá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Contratação Futura, devidamente assinado pelo profissional e pela licitante.

4.3.2.4 Substituição de responsável técnico: Em caso de substituição do responsável técnico, deverá ser apresentada a documentação exigida no item 5.2 que comprove a qualificação técnica do profissional indicado. Essa documentação será analisada e a substituição somente terá validade após aprovação pelo CONTRATANTE.

4.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata: expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC: $AC - DA$ (resultado = ou maior que 1)

PC

2 – Liquidez Geral – ILG: $AC - DA + ARLP$ (resultado = ou maior que 1)

PC + PELP

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

4.5 Outros documentos necessários à **HABILITAÇÃO**:

a) Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III;

b) Declaração, em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada e que apresenta plena e total aceitação das condições estabelecidas neste certame, na forma do modelo constante do Anexo IV;

c) Declaração de Ciência e Compromisso ao Código de Conduta e Ética da instituição, conforme modelo do Anexo V: Em linha com o Programa de Compliance do Sesc/MS, o representante legal da empresa licitante deverá declarar que tomou conhecimento do Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), assumindo o compromisso em cumprir com as boas práticas de conduta e comportamento ético esperados e preconizados pelo Sesc/MS;

d) Declaração de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VI: a Visita Técnica é opcional e poderá ser realizada no período de 25/05/2026 a 28/05/2026, acompanhada por um colaborador do Sesc/MS. **A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA IRÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** A visita deverá ser agendada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com Susanne Vasconcelos, pelo telefone (67) 3311-4317 e e-mail susannevasconcelos@sescms.com.br, e deverá ser realizada por profissional, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, salvo se ele for sócio da empresa.

d.1) Declaração de Declínio de Visita Técnica conforme modelo do Anexo VII: A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria, sendo, neste caso, necessário apresentar Declaração de Declínio de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VII, assinada pelo representante da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do

conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica. **ESTA DECLARAÇÃO IRÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

e) Apresentar Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União -TCU, válida na data de apresentação dos documentos de habilitação. Em razão do prazo de validade de 30 (trinta) dias, o Sesc/MS poderá a qualquer tempo, solicitar a apresentação de nova certidão, caso haja necessidade de prorrogação do certame ou de atualização da regularidade documental.

4.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.6.1 Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.6.2 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

4.6.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do (s) licitante (s) convocado (s) somente serão disponibilizados para acesso ao público e aos demais licitantes, após a declaração de vencedor na plataforma de licitações.

4.6.4 Os documentos a que se se referem o inciso anterior, ficarão disponíveis no site do Sesc MS, na página de licitação, no respectivo processo.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

Até às **09h (horário de Brasília-DF) do dia 29/05/2026**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

5.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.2.1 Conforme previsto no subitem 3.1.2 deste edital, a apresentação de proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste edital e seus anexos, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas eletrônicas.

5.3 - SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

5.3.1 Terá início às **09h30 (horário de Brasília-DF) do dia 29/05/2026**. Os autores das propostas poderão oferecer lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas conectadas ao sistema eletrônico.

5.3.2 Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.3.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.3.4 Durante todo o transcurso da Sessão Pública de Lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação dos autores dos lances.

5.3.5 O modo de disputa será o “aberto”. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.3.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.3.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

5.3.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.3.10 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

5.3.11 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

5.3.12 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão e os autores dos lances.

5.3.13 Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR GLOBAL**.

5.4 ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

5.4.1 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado ARREMATANTE, que encaminhe **em até 02 (duas) horas após o término da disputa, a documentação de habilitação prevista nos subitens 4.1 a 4.5 e a proposta ajustada, conforme previsto no subitem 3.2 deste edital, para o e-mail licitacao@sescms.com.br.**

5.4.1.1 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer, no máximo, por igual período e por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.4.1.1.1 A solicitação a que se refere o inciso anterior, deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao@sescms.com.br.

5.4.2 Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

5.4.3 No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada a classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 5.2.1 deste edital, se for identificada divergência com o previsto neste edital e seus anexos, a critério da Comissão de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.

5.5 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.5.1 Após o recebimento das propostas ajustadas, a Comissão Permanente de Licitação analisará os preços, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos e desclassificará a licitante que apresentar proposta:

- a) Que não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentar proposta com quantidades e especificações diferentes/alteradas quanto ao estabelecidas nas Especificações dos Serviços (Anexo I);

5.5.1.a) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o SESC/MS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

5.5.2 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.6 DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR

a) Realizada a análise dos documentos de habilitação e da proposta ajustada, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento final, indicando o licitante vencedor. A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR será registrada na plataforma eletrônica em que ocorrer a disputa, ocasião em que será informado o início do prazo recursal.

b) Os documentos encaminhados pelos licitantes convocados serão disponibilizados no site do Sesc/MS, no respectivo processo licitatório. A ata da sessão será emitida após o decurso do prazo recursal e a análise de eventual recurso, sendo posteriormente encaminhado o processo à autoridade competente para homologação do resultado.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL em conjunto com o modo de disputa ABERTO.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio da emissão de Contrato, onde constará todas as condições para o fornecimento.

7.2 A assinatura do contrato, ou outro documento congênera que formalize a contratação, e de seus posteriores Termos Aditivos se dará por meio da assinatura eletrônica.

7.3 Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de execução do objeto, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc 1593/2024. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.

8. PENALIDADES:

8.1 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a. Perda do direito à contratação;

b. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

c. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.1 Na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil dará ao SESC/MS o direito de aplicar as seguintes penalidades:

8.2.1.1 Advertência;

8.2.1.2 Cancelamento do Contrato;

8.2.1.3 Impedimento de participar das licitações por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.1.4 Multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Resolução SESC n.º 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao SESC/MS.

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SESC/MS.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no SESC/MS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 A licitante que incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.10 Rescindir unilateralmente o contrato

8.11 Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

8.12 A critério do SESC/MS, as sanções poderão ser cumulativas.

8.13 Nenhuma das penalidades de multa imposta possuem caráter compensatório, podendo o SESC reclamar pelas perdas e danos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde sua incidência, suportados por ato da Contratada excluindo-se os prejuízos decorrentes de caso fortuito e força maior.

8.14 Numa eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Sesc-MS, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público, a aplicação das penalidades previstas.

8.15 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico **licitacoes-e2.bb.com.br** e eventuais alterações no edital e seus anexos, no endereço **www.sescms.com.br/licitacao**.

9.2 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras. Também não serão aceitos boletos bancários.

9.3 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante ARREMATANTE e, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, desclassificação do licitante.

9.4 Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

9.4.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.5 A Comissão de Licitação poderá incluir documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

9.6 A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESC/MS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

9.7 É vedada a subcontratação de qualquer etapa ou objeto estabelecido no presente edital, sendo exclusiva responsabilidade da empresa contratada a execução integral das obrigações assumidas.

9.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Gerência de Suprimentos e Facilities (GESUF) da Administração Regional do SESC/MS, pelo e-mail licitacao@sescms.com.br em até **2 (dois) dias úteis antes da data-limite** para abertura da proposta eletrônica, conforme SUBITEM 5.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

9.9 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC quando ocorrido durante o certame.

9.10 A qualquer momento, o SESC/MS poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

9.10.1 A seu critério, a Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão de Licitação.

9.11 Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

9.12 Da decisão da Comissão de Licitação que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao Diretor de Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura (DEAPI) da Administração Regional do SESC/MS. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sescms.com.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

9.13 Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução Sesc nº 1.593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc), o preço referencial da presente licitação será mantido sob sigilo, com o objetivo de estimular a apresentação de propostas mais econômicas e competitivas.

9.14 Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília - DF.

9.15 A licitante vencedora deverá manter durante a vigência do Instrumento Contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação.

9.16 Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que é assegurado ao Sesc MS o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

9.17 Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução Sesc nº 1.593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc), o preço referencial da presente licitação será mantido sob sigilo, com o objetivo de estimular a apresentação de propostas mais econômicas e competitivas.

9.18 O Sesc Mato Grosso do Sul não adere a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Conforme Acórdão 1784/2018 Plenário TCU “O tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 47 e 48 da LC 123/2006, em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente deve ser exigido das entidades do Sistema S se houver previsão nos seus regulamentos próprios.

9.19 Considerando as Decisões nº 907/97, de 11/12/1997, e nº 461/98, de 22/07/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º/04/2021), e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados.

9.20 Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Desenvolvimento de Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms.

9.21 É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta
- c) ANEXO III – Declaração Relativa a Menores
- d) ANEXO IV – Declaração de Veracidade e Aceitação
- e) ANEXO V – Declaração de Ciência e Compromisso
- f) ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica
- g) ANEXO VII – Declaração de Declínio de Visita
- h) ANEXO VIII – Minuta Contratual
- i) ANEXO IX – Planilha Sintética e Cronograma-financeiro
- j) ANEXO X - Projetos

Campo Grande – MS, 22 de maio de 2026.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE PLAYGROUD COM EXECUÇÃO DE PISO EMBORRACHADO E BLOCOS DE CONCRETO** para instalação de brinquedos de playground, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Sesc Três Lagoas - Alfredo Justino, 714 - Centro, Três Lagoas - MS, 79061-021

3. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O regime de execução do referido objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com as medições e pagamentos associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

3.2 O pagamento será efetuado após a conclusão das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 20 dias contados a partir da data de recebimento da nota fiscal, que só será emitida após autorização da fiscalização.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo total para execução dos serviços é de:

4.1.1 Primeira etapa: 25 (vinte e cinco) dias corridos.

4.1.2 Segunda etapa: 15 (quinze) dias corridos.

4.2 No prazo estabelecido no item 4.1.1 está incluído o período de **10 (dez) dias corridos destinados à mobilização** de pessoal, equipamentos e recursos necessários ao início dos serviços.

4.3 Após a conclusão da primeira etapa, a contratada deverá interromper os serviços, disponibilizar o local de obra pelo período de 20 (vinte) dias para que a empresa responsável instale os brinquedos no playground. Após a conclusão da instalação dos brinquedos, a contratada deverá retornar para iniciar a segunda etapa.

5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Os profissionais e empresas a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos:

5.1 EMPRESA

5.1.1 A empresa licitante deverá apresentar o Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado onde atua.

5.1.2 Certidão de acervo técnico (CAT) com Registro de Atestado ou Atestado em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, acompanhados de contrato ou registro em órgão competente comprovando que a licitante tenha executado:

i. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM ÁREA MÍNIMA DE 90,00 M², EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS, EXCETUANDO-SE OBRAS RESIDENCIAIS DE QUALQUER TIPO.

5.1.3 Os atestados apresentados sem CAT deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

ii. Local de execução dos serviços;

iii. Nome do contratante e da pessoa jurídica CONTRATADA;

iv. Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), com indicação de seu(s) título(s) profissional(is) e respectivo(s) número(s) de registro(s) no CREA/CAU;

v. Descrição técnica sucinta dos serviços executados;

vi. Prazo final de execução dos serviços;

vii. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT correspondente ao atestado apresentado.

viii. Assinaturas com firma reconhecida em cartório ou certificado digital.

5.1.4 A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado INDIVIDUALMENTE a cada atestado, não se efetuando a soma de áreas em mais de uma obra, para atender ao que preceitua o item 6.1.1, alínea b.

5.1.5 Não serão considerados atestados/certidões que apresentem informações a respeito de projeto, fiscalização, coordenação, supervisão ou qualquer outra designação.

5.2 PROFISSIONAL

5.2.1 Deverá ser apresentada a Certidão de Registro emitida pelo Conselho Profissional competente (CAU ou CREA), comprovando que o responsável técnico — Engenheiro Civil ou Arquiteto — encontra-se regularmente inscrito na respectiva região à qual está vinculado.

5.2.2 Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado, emitida pelo Conselho Profissional competente (CAU ou CREA) da região onde os serviços foram realizados, que comprove ter o profissional executado:

i. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM ÁREA MÍNIMA DE 90,00 M², EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS, EXCETUANDO-SE OBRAS RESIDENCIAIS DE QUALQUER TIPO.

5.2.3 O profissional responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto - deverá possuir vínculo com a empresa licitante, que poderá ser comprovado das seguintes formas:

1. Quando se tratar de sócio ou diretor, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
2. Quando se tratar de empregado, a comprovação deverá ser feita através de Registro em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.
3. Quando se tratar de profissional liberal, deverá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Contratação Futura, devidamente assinado pelo profissional e pela licitante.

5.2.4 Substituição de responsável técnico: Em caso de substituição do responsável técnico, deverá ser apresentada a documentação exigida no item 5.2 que comprove a qualificação técnica do profissional indicado. Essa documentação será analisada e a substituição somente terá validade após aprovação pelo CONTRATANTE.

6. DIVERSOS

6.1 Após a assinatura do contrato, será agendada a **Reunião de Início de Obra** com o responsável técnico pela execução, o representante do Sesc e a Fiscalização (quando houver). Na ocasião da Reunião de Início de Obra, será indicada a data efetiva de início dos serviços.

6.2 No caso de serviços de pintura, deverá ser prevista a proteção completa dos elementos de marcenaria, esquadrias, placas e rodameios – se houver, antes do início dos serviços.

6.3 A definição dos horários de execução dos serviços deve ser feita mediante agendamento com a GEINF - Gerência de Infraestrutura;

6.4 A empresa CONTRATADA deve responder ao e-mail de recebimento da Ordem de Compra/Contrato, fornecendo as informações sobre a pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços. Deve ser cumprido o estabelecido no item 5.2;

6.5 A data efetiva da entrega dos serviços deve ser comunicada ao SESC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

6.6 Não serão aceitos recebimentos de serviços sem a presença do representante legal da empresa contratada pelo SESC;

6.7 Todos e quaisquer danos causados a terceiros ou ao SESC/MS devido à imperícia ou negligência da CONTRATADA durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1.1 Conferir *in loco* todas as dimensões e intervenções, em visita técnica, antes do início dos serviços.

7.1.2 Enviar o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e CRONOGRAMA DE SUPRIMENTOS** à GEINF – Gerência de Infraestrutura em até **05 dias corridos**, a contar da data da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra.

- 7.1.3 **Fornecer mão de obra qualificada** para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra.
- 7.1.4 Manter lista atualizada com a relação de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.
- 7.1.5 O responsável técnico pela obra deverá atualizar diariamente o App Diário de Obras on-line, com login e acesso que será disponibilizado pelo Sesc.
- 7.1.6 A GEINF - Gerência de Infraestrutura validará o Cronograma de Obra, a fim de que não haja interferência nas atividades da Unidade, e a CONTRATADA deverá segui-lo rigorosamente, cabendo penalidades contratuais em caso de descumprimento;
- 7.1.7 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela CONTRATANTE e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no projeto.
- 7.1.9 Apontar profissional qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela CONTRATADA, que deverá manter o contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho.
- 7.1.10 Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, a CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços.
- 7.1.11 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 7.1.12 A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a LICITANTE vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 7.1.13 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra qualificada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais.
- 7.1.14 Proceder a substituição de ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados a execução dos serviços.
- 7.1.15 Proceder a substituição de colaboradores ou prestadores de serviços sempre que a fiscalização da CONTRATANTE identificar execução inadequada ou desempenho insatisfatório.
- 7.1.16 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.1.17 Deverá pagar indenização por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem em função da execução da obra, inclusive a terceiros.

7.1.18 Responsabilidade integral pela execução da obra e serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da FISCALIZAÇÃO na obra, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.19 Todos os transportes de pessoal e material são de responsabilidade da CONTRATADA. Os materiais considerados para bota-fora deverão ser carregados, transportados e descarregados pela CONTRATADA em local destinado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande. Quaisquer responsabilidades (multas, notificações) oriundas deste serviço será exclusivamente da CONTRATADA.

7.1.20 A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas e sua segurança e pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pelo seu trabalho.

8. CONDIÇÕES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da não realização dos trabalhos.

8.1 PRAZOS, GARANTIAS E VIDA ÚTIL

8.1.1 A CONTRATADA deverá atender plenamente em toda sua extensão e abrangência os prazos de vida útil e os prazos de garantia pelos serviços executados e materiais utilizados, conforme estabelecidos na “**ABNT NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes**”, considerando-se as especificidades de cada prazo e o atendimento por parte do executor e dos usuários em todas as suas obrigações, como também previsto na mesma norma.

8.1.2 A CONTRATADA deve fornecer Manual de Uso, Operação e Manutenção (MUOM) no momento da entrega da obra, conforme estabelecido na “**ABNT NBR 14037:2024 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações - Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos**”.

8.2 SUBCONTRATAÇÃO

8.2.1 Entende-se por subcontratação a delegação, pela empresa CONTRATADA, de parte da execução dos serviços a outra empresa ou profissional (subcontratado), não participante da licitação ou contratação inicial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e prazos.

8.2.2 É vedada a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, a CONTRATADA permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

8.2.3 A subcontratação será admitida exclusivamente para serviços especializados, visando à otimização de prazos e recursos.

8.2.4 Toda subcontratação deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE.

8.2.5 Todos os colaboradores alocados na obra que se enquadrem nos requisitos de vínculo empregatício, conforme disposto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão possuir registro formal.

8.3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.4 É responsabilidade da CONTRATADA o recebimento, transporte e acondicionamento de equipamentos e materiais no local da obra. Nenhum colaborador do Sesc está autorizado a receber materiais e equipamentos na obra.

8.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar o descritivo técnico detalhado e informações sobre a marca dos produtos a serem utilizados;

8.4.2 Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar profissionais idôneos, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregado que assegurem andamento satisfatório às obras, bem como obter materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão destas no prazo fixado em contrato;

8.4.3 Fornecimento de todo o equipamento necessário, tais como: ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados à execução da obra;

8.4.4 A CONTRATADA deverá proteger pisos, mobiliários e equipamentos durante a obra. Deverá fornecer lonas, fitas e outros materiais necessários para a proteção, sendo de responsabilidade da mesma a REPOSIÇÃO IMEDIATA DOS ITENS EM CASO DE AVARIAS.

8.4.5 As ferramentas e equipamentos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, observadas as especificações estabelecidas e as normas pertinentes;

8.4.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância e a segurança de pessoal, materiais, ferramentas, equipamentos etc., tanto no canteiro de obra como no local dos serviços executados da obra, além do controle de acesso de pessoal e veículos, entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramental etc.

8.5 PADRÃO CONSTRUTIVO DOS SERVIÇOS E MÃO DE OBRA

8.5.1 Todos os serviços deverão ser executados com PADRÃO ALTO DE CONSTRUÇÃO.

8.5.2 Considera-se “PADRÃO ALTO DE CONSTRUÇÃO” quando o resultado dos serviços apresenta qualidade superior em todas as etapas, atendendo aos seguintes critérios:

i. Utilização de materiais e acabamentos de primeira linha, com alta durabilidade e desempenho.

- ii. Emprego de mão de obra especializada, devidamente treinada e supervisionada.
- iii. Controle rigoroso de prumo, nível e esquadro, garantindo precisão geométrica em todos os elementos executados.
- iv. Adoção de métodos construtivos adequados e controle rigoroso dos processos que envolvem sua execução, seguindo boas práticas de engenharia.
- v. Cumprimento integral das normas técnicas vigentes (ABNT/NBR), bem como das especificações do projeto.
- vi. Fornecimento de garantias claras para todos os serviços e materiais aplicados.
- vii. Execução visando durabilidade, desempenho e baixa necessidade de manutenção ao longo da vida útil da edificação.

8.5.3 Todo e quaisquer serviços devem ser supervisionados pelo responsável técnico da obra ou encarregado de obra.

8.5.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais experientes, cada um nas suas habilidades específicas, sempre obedecendo às normas da ABNT e especificações técnicas dos fabricantes.

8.5.5 A CONTRATADA deverá selecionar colaboradores com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços e prazos de execução, devendo ser analisado pela FISCALIZAÇÃO.

8.5.6 Deverá refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5.7 Deverá fornecer todos os materiais e executar todos os serviços, bem como adquirir e instalar eventuais equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os anexos e documentos integrantes deste Termo de Referência.

8.5.8 Deverá realizar o pagamento de seguros, impostos, leis sociais, alimentação, deslocamento, alojamento e de toda e qualquer despesa referente à mão de obra.

8.5.9 Responsabilidade integral pela execução da obra e serviços contratados, inclusive serviços terceirizados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da FISCALIZAÇÃO na obra, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

8.6.1 A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras isolado, com acesso restrito de pessoal, limpo, identificado e organizado.

8.6.2 A CONTRATADA deverá manter no local, equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor e todo o tipo de placas e sinais indicativos requeridos pelas normas e NR do MTE relativos ao trabalho em segurança, em nenhuma hipótese, deverá existir material nas áreas do canteiro que não esteja sistematicamente empilhado em local previamente identificado para essa finalidade;

8.6.3 A FISCALIZAÇÃO determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais destinados para depósito ou a reorganização daquela cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade;

8.6.4 A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e disciplina em todas as dependências da obra, bem como pela segurança e organização de todos os materiais e equipamentos;

8.7 SEGURANÇA DO TRABALHO

8.7.1 As obras e serviços executados deverão atender a legislação vigente relativa às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho, notadamente as NR 07 – PCMSO, NR 09 – PPRA, NR-18 e NR-35, as Normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais a utilizar.

8.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer para todos os trabalhadores da obra, equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), além de uniforme e/ou crachás da empresa.

8.7.3 Os EPIs e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

8.7.4 Será exigido o fiel cumprimento de todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho. As empresas que não cumprirem as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho poderão ser penalizadas na forma da lei.

8.7.5 A CONTRATADA deverá providenciar todo tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas à obra, através de tapumes de madeira, lonas e cercas, conforme prescreve a NR-18. Todas as medidas para sinalização, interdição e isolamento da área deverão estar de acordo com as normas internas de segurança.

8.8 TRANSPORTES DIVERSOS

8.8.1 Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA.

8.8.2 Os materiais considerados para bota-fora (entulhos) deverão ser carregados, transportados e descarregados pela CONTRATADA em local licenciado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-PMCG e deverá ser apresentado à fiscalização o Certificado de Destinação de Resíduos.

8.8.3 Quaisquer responsabilidades (multas, notificações) oriundas deste serviço será exclusivamente da CONTRATADA.

8.9 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS ESPECIFICADOS

8.9.1 Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira linha, com qualidade e padrão superior, de acordo com as especificações, e deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes da sua utilização.

8.9.2 No caso de não ser mais fabricado algum material especificado, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO. Mesmo que a CONTRATADA tenha apresentado

em sua proposta de preços o valor do material supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.

8.9.3 Quaisquer serviços ou materiais diferentes dos especificados e sem a autorização da FISCALIZAÇÃO, serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo à CONTRATADA a reexecução ou substituição, bem como outras correções necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9.4 Acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do valor contratual, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO e formalizados junto ao CONTRATANTE, observados os preços unitários da proposta original, ou acordados entre as partes, quando forem diferentes dos incluídos na licitação.

8.9.5 Os quantitativos apresentados são uma referência, com base nas medidas apresentadas no projeto.

9. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

9.1 A CONTRATADA se obrigará a manter os locais de trabalho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

9.2 Somente à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, após 48 (quarenta e oito) horas, da reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, material posto na obra ou qualquer não conformidade de ordem técnica.

9.3 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição imediata de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro. A substituição será processada pela CONTRATADA, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

9.4 A FISCALIZAÇÃO, constatando que o ritmo da execução dos trabalhos não está acompanhando o desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro, exigirá da CONTRATADA as providências necessárias, objetivando o atendimento dos prazos previstos.

9.5 A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA o atendimento de todas as recomendações referentes à higiene e segurança do trabalho, cumprimento da legislação relativa às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho, notadamente as NR 07-PCMSO, NR 09-PPRA e NR 18- PCMAT, da Portaria 3.214/78-Mtb, bem como observar as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no campo de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

9.6 A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

9.7 A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA,

que responderá única e integralmente por essa execução, inclusive pelos serviços executados por suas SUBCONTRATADAS, na forma da legislação em vigor.

9.8 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, imperfeições ou defeitos nos seus serviços apontados pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATANTE poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA, podendo esse montante ser deduzido das parcelas vincendas de pagamentos de serviços por ela executados.

10. MEMORIAL DESCRITIVO

10.1 RESUMO DOS SERVIÇOS

10.1.1 A unidade Sesc Três Lagoas receberá um novo playground destinado à educação infantil, composto por novos brinquedos. Para garantir a segurança e o adequado desempenho do espaço, será necessária a execução de blocos de concreto para a fixação dos brinquedos, bem como a instalação de piso emborrachado, incluindo a preparação do substrato para a aplicação do novo acabamento.

10.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS PRELIMINARES

10.2.1 Serviços Preliminares

10.2.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar, logo após a assinatura do contrato, a ART/RRT de execução da obra constando nesta o profissional devidamente habilitado para execução dos serviços objeto do referido contrato.

10.2.2 Administração local

A administração local da obra deverá ser composta pela seguinte equipe:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto: com carga horária semanal de 16 horas. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica antes do início dos serviços, a cargo da Licitante Vencedora.
- Encarregado geral de obra: com carga horária diária de 8 horas, pessoa designada para coordenar e supervisionar as equipes em tempo integral.

10.2.3 Container almoxarifado

Deverá ser providenciada a locação mensal de container, com dimensões de 6,05 x 2,44 metros, destinado ao uso como almoxarifado durante todo o período de execução dos serviços. O container deverá ser instalado no estacionamento interno da Unidade, com acesso pela Rua Elmano Soares.

Não será admitido aditivo de custo referente à locação de container em decorrência de eventual aditivo de prazo motivado por atrasos na execução dos serviços, quando tais atrasos forem de responsabilidade da construtora.

10.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1 Especificação do Piso

10.3.1.1 Espessura: 50 mm, com tolerância dimensional de ± 1 mm;

10.3.1.2 Dimensões: 1,00 m \times 1,00 m, com chanfro a cada 50 cm, admitindo variação dimensional de $\pm 1\%$;

10.3.1.3 Composição: Piso constituído por dupla camada, sendo:

- Camada superior em borracha EPDM pigmentada;
- Camada inferior composta por grânulos de borracha reciclada de pneus (SBR), aglomerados e prensados;

10.3.1.4 Densidade: 839 kg/m³, com variação admissível de até 5%;

10.3.1.5 Altura Crítica de Impacto: Capacidade de amortecimento para quedas de até 1,80 m.

10.3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar o laudo comprovando as capacidades de amortecimento.

10.3.1.7 Vida útil: Igual ou superior a 13 anos, em conformidade com a ABNT NBR 15575.

10.3.1.8 Modelo de referência: Impact soft 50

10.3.1.9 Cores: Azul e amarelo.

10.3.1.10 A instalação do piso emborrachado deverá ser realizada apenas após a instalação de todos os brinquedos que demandem fixação nos blocos de concreto pela empresa responsável.

10.3.2 Preparação do solo.

10.3.2.1 Deverá ser realizada a compactação do solo natural, prevendo rebaixo de **14,8 cm** em relação aos pisos do entorno.

10.3.2.2 Deverá ser executada contenção perimetral no local indicado em **guia de concreto**.

10.3.2.3 A contenção deverá estar no **mesmo nível do piso emborrachado**;

10.3.2.4 Deverá ficar **abaixo do solo compactado**, totalizando **14,8 cm de altura**;

10.3.2.5 A contenção deverá ser executada em **toda a área do playground**.

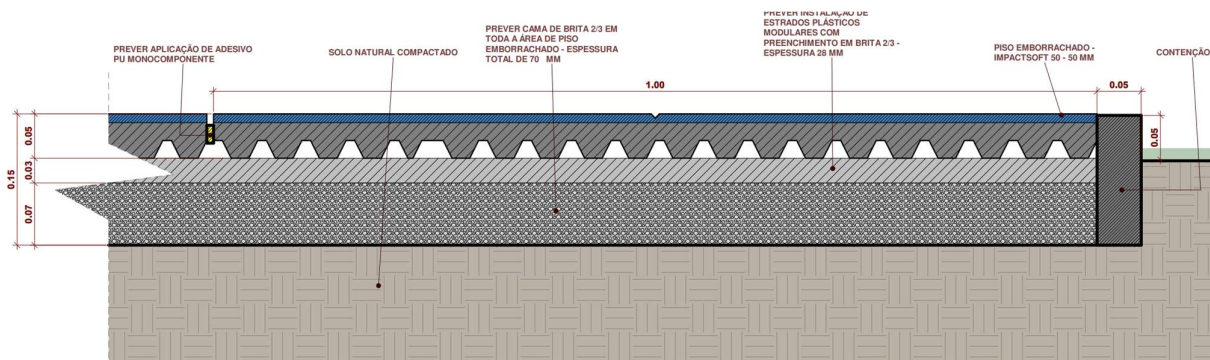
10.3.2.6 **Observação:** A contenção deverá apresentar rigidez e estabilidade suficientes para impedir a movimentação das placas, garantindo adequado acabamento e desempenho do sistema.

10.3.3 Camadas do sistema

10.3.3.1 **Camada A:** Brita nº 2 ou nº 3, com espessura de **70 mm**;

10.3.3.2 **Camada B:** Estrado plástico modular para uso externo, com superfície vazada, sistema de encaixe e travamento lateral, composto por **04 peças por m²**, espessura de **28 mm**.

10.3.3.3 **Camada C:** Pedrisco para preenchimento do estrado, na quantidade mínima de **60 kg/m²**.



10.3.4 **Assentamento Do Material**

10.3.4.1 Antes do início da instalação, as placas deverão permanecer em repouso por, no mínimo, 24 horas, acondicionadas em pilhas de até cinco peças, a fim de que retomem suas dimensões normais.

10.3.4.2 As placas não deverão ser armazenadas ou instaladas próximas a locais com presença de **produtos químicos e/ou de limpeza**, tais como limpa-pedra, água sanitária ou similares.

10.3.4.3 Caso a instalação se estenda por mais de um dia, as placas deverão permanecer armazenadas em **local coberto, seco e protegido**.

10.3.4.4 **Condições do substrato:** A instalação poderá ser realizada sobre **berço de brita**, devendo a área estar **limpa, seca e isenta** de poeira, solventes, tintas, ceras, óleos, gorduras, asfalto, cimentos de cura, compostos de endurecimento, sais alcalinos, resíduos de adesivos ou quaisquer outros materiais estranhos, em conformidade com a **norma ASTM F710**.

10.3.5 **Recorte Dos Pisos**

10.3.5.1 Procedimento de recorte. Para o recorte do piso emborrachado, recomenda-se a utilização de estilete profissional e régua metálica.

10.3.5.2 A marcação do material poderá ser feita com **lápiz ou giz de cera**.

10.3.5.3 A mão de obra deverá possuir experiência comprovada na instalação de **pisos resilientes**.

10.3.6 **Instruções De Colagem**

10.3.6.1 A aplicação do adesivo deverá ser realizada com aplicador específico para cola PU, compatível com cartucho.

10.3.6.2 O bico aplicador deverá ser cortado em ângulo de 45°, na altura compatível com a largura do filete desejado.

10.3.6.3 Durante a aplicação, a ponta do bico deverá permanecer em contato com o selante, garantindo fluxo contínuo e evitando a incorporação de bolhas de ar.

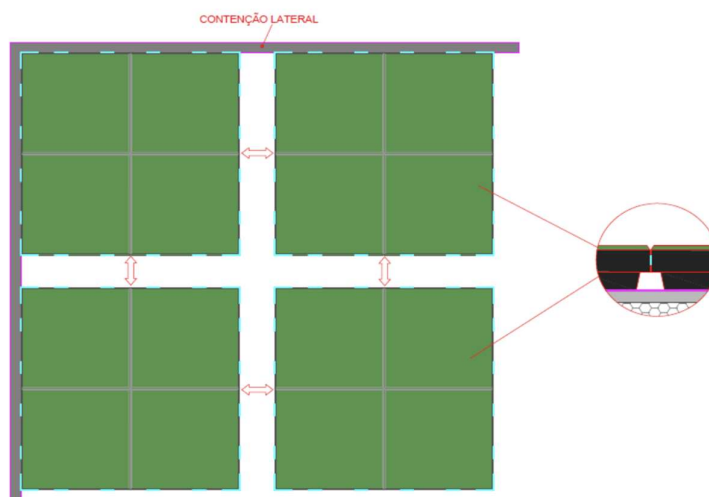
10.3.6.4 Após a aplicação da cola, deverá ser respeitado o tempo de espera aproximado de 10 minutos, correspondente ao tempo de pega (TAC).

10.3.6.5 As placas deverão ser pressionadas firmemente, assegurando total contato com o adesivo.

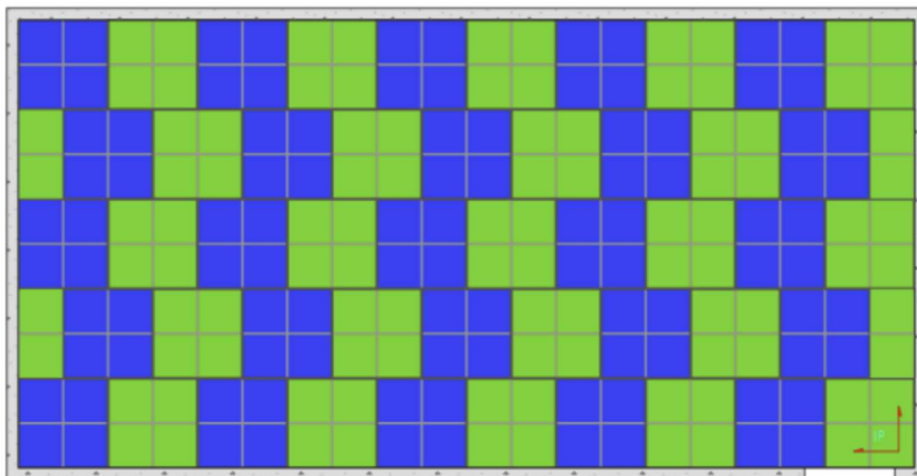
10.3.6.6 Enquanto o adesivo estiver fresco (entre 10 e 20 minutos), a limpeza poderá ser realizada com água, tomando-se o cuidado para evitar que a cola alcance a superfície aparente das placas, o que poderá causar danos ao material. Após a cura, a remoção do adesivo não será permitida.

10.3.6.7 A colagem com adesivo PU monocomponente deverá ser realizada de forma **tracejada**, aplicada:

- Nas laterais das placas;
- Nos encontros entre placas;
- Nas laterais das contenções perimetrais, conforme detalhamento executivo.
- **Placas de canto (junto às contenções):** Deverá ser aplicada cola em **todos os lados da placa**, garantindo a fixação nos quatro lados, tanto nas contenções quanto nos encontros entre placas adjacentes.
- **Placas centrais:** A partir da segunda linha ou coluna (não conectadas diretamente às contenções), o adesivo deverá ser aplicado em **apenas dois lados da placa**, correspondentes às junções onde ainda não há cola das placas previamente instaladas. Dessa forma, cada placa permanecerá com **os quatro lados colados**, assegurando uma instalação firme e segura, com melhor aproveitamento do consumo de adesivo.



10.3.6.8 A instalação das placas deverá ser executada de forma desencontrada, conforme exemplos e detalhamentos constantes no manual do fabricante.



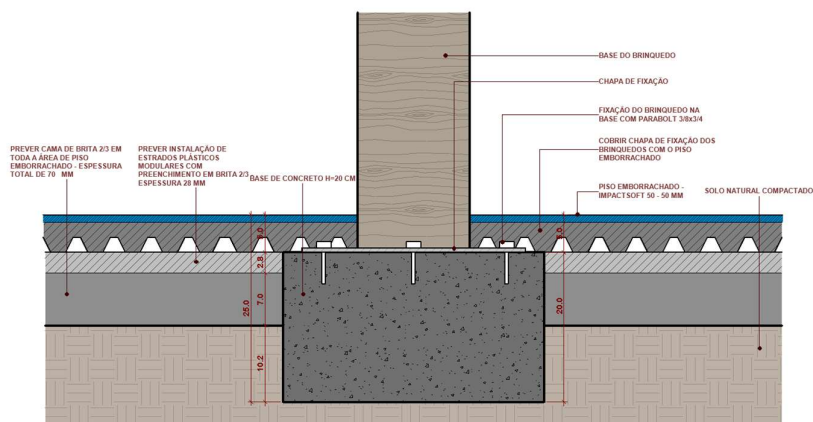
10.3.7 Execução De Blocos De Concreto De Fixação Dos Brinquedos

10.3.7.1 A CONTRATADA deverá executar no local todas as bases de concreto para fixação dos brinquedos, rigorosamente conforme as especificações do fabricante, disponibilizado nos anexos.

10.3.7.2 A base será constituída de concreto de secagem rápida 24H e FcK - 30 Mpa e tela POP em arame 4.2mm ;10x10.

10.3.7.3 A instalação dos brinquedos será realizada em parabolts e será responsabilidade da fabricante providenciar as instalações.

10.3.7.4 Os pisos emborrachados deverão cobrir os blocos e as chapas de fixação, conforme orientação dos fabricantes.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao SESC/MS

Ref. Licitação – Pregão Eletrônico nº 26/PE-058

1) Em participação no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 26/PE-058, o abaixo assinado declara:

- Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às exigências contidas no Anexo I, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;
- Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SESC/MS nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como equipamentos e mão-de-obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital
- Sob as penalidades cabíveis, que se obriga a prestar os serviços especificados no Anexo I Termo de Referência, no local indicado, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC/MS;
- Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/PE-058 do SESC/MS e seus anexos;
- Que as únicas pessoas interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SESC/MS ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte deste; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

2) O VALOR GLOBAL de acordo com nossos preços apresentados é de R\$ (-----), conforme planilha de custos e formação de preços a seguir apresentada (em .pdf e .xls):

3) Que esta proposta da empresa _____, está em estrita conformidade com os Documentos do processo e tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

4) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF _____, função na empresa _____, endereço _____, telefone/fax _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento da Ordem de Compra (OC) e recebimentos de diligência.

(Local), ____ de _____ 2025.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

Ao

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MS

Comissão de Licitação

Campo Grande – MS

Pregão Eletrônico nº 26/PE-058

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Local, xx de xxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ACEITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto alínea b do item 4.5. do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº. 26/PE-058**, que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada. Declaramos ainda, que no caso de ser vencedora do presente certame, que recebemos e examinamos cuidadosamente e especialmente as especificações técnicas, os documentos da Licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Estamos também cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(NOME DA EMPRESA) neste ato representada por (NOME DO SOCIO OU PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL),

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no (CNPJ), neste ato representada por (NOME DO RESPONSÁVEL), DECLARA que:

1. Tivemos ciência e compreendemos o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>).
2. Estamos cientes e de pleno acordo com os valores do Sesc/MS e com os princípios e condutas estabelecidos no referido Código e esperados pelo Sesc/MS.
3. Compartilharemos os princípios e condutas estabelecidos no referido Código com os nossos empregados e nossos subcontratados, quando for o caso.
4. Não temos prévio conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou a legislação vigente.
5. Estamos cientes de que a manutenção de eventual relação contratual com o Sesc/MS implica na concordância em cumprir o Código e suas eventuais alterações.
6. Comprometemo-nos em cumprir o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS em sua integralidade, sob pena de sujeitarmos-nos, além de sanções previstas em leis, a medidas disciplinares que poderão ser impostas pela Comissão de Ética do Sesc/MS a partir de um processo de apuração conduzido por este, em caso de violação ao referido Código.

(Local), _____, de _____, de 20____

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação que o Sr., portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pelo(a), representando nossa Empresa, vistoriou o local onde será executado o objeto da Licitação, Pregão Eletrônico 26/PE-058, em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação da proposta e a execução do objeto da licitação.

(Local e data)

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

.....
Carimbo e Assinatura do colaborador do SESC/MS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
(Carimbo CNPJ da empresa)

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VIII
MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
()

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL** E, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto n.º 61.836, de 05.dez.1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Rua Almirante Barroso, 52, Amambaí, CEP: 79.008-300, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX/MS** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **SESC/MS** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na ENDEREÇO, representada neste ato pelo Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, expedida, e inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá em conformidade com o Edital, pela Resolução SESC N.º 1.593/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional do Mato Grosso do Sul, conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I do Edital XXXX.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas na XXXX, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ 000000** (XXXXXXXXXXXX), total esse que será pago pelo CONTRATANTE em parcelas xxxxx caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela - Aos () dias corridos após a assinatura deste, o valor de **R\$** (), correspondente a () do valor total do contrato, se executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e aferidos por meio de medição, após aceitação pelo CONTRATANTE.

Última parcela - Aos () dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (), equivalente a () do valor total do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela CONTRATANTE.

2.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, acompanhada da Planilha de Medição de Serviços devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, contendo:

- 2.2.1 Discriminação detalhada dos serviços.
- 2.2.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

2.3 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

2.4 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

2.5 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo FISCALIZAÇÃO, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.7 Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.8 Por ocasião de cada faturamento será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

2.8.1 Apresentar, mensalmente, a relação dos prestadores de serviços e respectivos valores pagos.

2.9 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.10 No valor *contratado* estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

3.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

3.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e apresentação do “Habite-se” e Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS referente à matrícula da obra.

3.3 Os valores correspondentes a essas retenções poderão ser utilizados para pagamento de serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e/ou reclamações trabalhistas.

3.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, poderão ser reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/DI, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial.

4.2 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da data de apresentação da proposta, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.1 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da CONTRATADA não farão jus ao reajustamento.

4.3 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATADO tiver concorrido para a prorrogação.

4.4 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.

4.5 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma *correspondente* à própria parcela, valor base contratual, e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.

4.6 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

4.7 Na hipótese de o reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.10, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

4.8 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

4.9 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

4.10 Para possibilitar a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I₀ dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **70 (setenta) dias corridos**, a contar do dia **xxxxx/2025**, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

5.1.1 No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data da Ata de Reunião de Início de Obra, destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.

5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA, e pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATANTE, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Findo o prazo contratual sem que a CONTRATADA tenha concluído totalmente o serviço, ressalvada a hipótese prevista no item 5.2 acima, ficará sujeita às seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das	Advertência escrita.

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	
Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
Por atraso injustificado para conclusão do serviço.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, conforme o cronograma físico-financeiro. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sesc pelo prazo de até 03 (três) anos.
Por dia de atraso no pagamento dos salários dos funcionários alocados na obra.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, por dia de mora, até o trigésimo dia de atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sesc pelo prazo de até 03 (três) anos.
Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação durante a execução do contrato.	Decorridos 30 (trinta) dias da notificação de advertência, permanecendo a CONTRATADA irregular, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
Na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto as hipóteses de ocorrências previstas na Cláusula Quinta do contrato.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
Por inexecução parcial do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato; e conforme for o caso, a rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc pelo prazo de até 03 (três) anos.
Por inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc pelo prazo de até 03 (três) anos.

6.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

6.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

6.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras e assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

6.5 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção do XXXXX e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.7 Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, independentemente de aviso à CONTRATADA, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

6.8 Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

6.9 Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

6.10 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.11 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

6.12 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

6.13 No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou, ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e exigir a reparação por perdas e danos.

6.14 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até 3 (três) anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.12.

6.15 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

7.2 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

8.1.1 Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

8.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir os princípios e condutas previstos no Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu "Conformidade" do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>)_ estando de pleno acordo com os dispositivos previstos no referido documento, e assumindo o compromisso de, quando for o caso, compartilhá-lo com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

9.1.1 A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até% (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

9.1.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

9.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

9.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

9.4 A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação XXXXXXXXXX.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

9.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

9.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

9.9 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

9.10 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAS

10.1 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, como também os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, serão orçados adotando-se os valores do SINAPI da planilha de referência elaborada pelo Sesc, aplicando-se a correção à data atual e ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

10.1.1 Para os itens novos que não tiverem referência no SINAPI, deverão ser apresentadas as composições de custos do serviço.

10.1.2 Para os custos administrativos deverão ser adotados os percentuais limites previstos no Acórdão TCU n.º 2622/2013.

10.2 Os serviços extras não previstos inicialmente na planilha orçamentária, terão seus preços reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, isto é, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos serviços e insumos cotados em sua proposta inicial e aqueles constantes na planilha orçamentária de referência que originou o processo Edital XXXXXXXXXXXX.

10.3 Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

10.4 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra dirigida à Fiscalização mencionada na Cláusula Décima Primeira e sem a aprovação do CONTRATANTE.

10.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

11.1 As partes designam como gestores: Por parte do **SESC/MS**, _____, portador do CPF n.º _____, e por parte da **CONTRATADA**, _____, portador do CPF n.º _____, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre ambas, ficando-lhes facultado, a

sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1 O Sesc/MS designa _____, portador do CPF/MF n.º _____, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a obra, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

12.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar justificadamente materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

12.3 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

12.4 Em caso de demora, ou recusa injustificada, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA imediatamente após a finalização do serviço, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

12.5 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, na figura da pessoa responsável pela Fiscalização da Obra, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

12.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, cujas reclamações, desde que tecnicamente pertinentes, obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

12.7 A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão fundamentadamente rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

13.2 Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento provisório.

13.3 O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de

serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do “HABITE-SE” e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

13.3.1 Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

13.4 O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

13.4.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

14.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local durante a vigência deste.

14.2 Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades injustificadas à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

14.3 A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

14.4 Quando do vencimento do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, se não ajustado termo aditivo previamente, fica a CONTRATADA, expressamente, desautorizada a dar continuidade ao serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

15.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As partes se comprometem a observar plenamente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

17.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a

CONTRATADA eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

17.2 É de exclusiva responsabilidade de cada parte CONTRATANTE, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Os CONTRATANTES, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18.2 Os CONTRATANTES não poderão utilizar a informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento/prestação de serviços aqui contratados, não podendo nomeadamente, transmiti-los a terceiros, salvo para, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

18.3 Caso um dos CONTRATANTES perca, extravie ou caso ocorra qualquer incidente com a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Parte contrária deverá ser notificada imediatamente, sem prejuízo das obrigações que impendam sobre cada uma das Partes CONTRATANTES, por meio dos e-mails lgpd@sescms.com.br e xxxxxxxxxx@xxxx.xxx.xx.

18.4 Os CONTRATANTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das Partes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade de que os CONTRATANTES possuem perante a LGPD e este Contrato.

18.5 A CONTRATADA se compromete a prestar auxílio ao CONTRATANTE, a fim de garantir o exercício dos direitos aos titulares de dados, previstos no art. 18, da LGPD, às requisições de titulares de dados pessoais realizadas diretamente a CONTRATADA, deverão ser redirecionadas ao CONTRATANTE imediatamente, contados da data do requerimento do titular, pelo endereço eletrônico: lgpd@sescms.com.br.

18.6 Para os casos de rescisão ou expiração do Contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá devolver a base de dados ou de outra forma eliminar com segurança, conforme notificado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer material e propriedade, pertencente ou relacionado ao CONTRATANTE, incluindo sem limitação todos os Dados Pessoais (e quaisquer cópias deles) em sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO INSTRUMENTO E DAS ASSINATURAS DIGITAIS

19.1 Os CONTRATANTES, manifestando livremente as suas vontades, consentem que o presente instrumento contratual, incluindo todas as páginas de assinatura e seus anexos, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declaram conhecer e concordar, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

19.2 Os CONTRATANTES, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura digital posta neste contrato, bem como

qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

19.3 A formalização das avenças na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Parágrafo único: No caso de indisponibilidade de assinatura digital, os CONTRATANTES concordam com a assinatura manual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

20.1 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, aqui expressamente reconhecido, caso qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e a CONTRATANTE venha a ser acionada por terceiros prejudicados, especialmente, mas não reservadamente, pelas autoridades competentes.

20.2 O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que a CONTRATANTE tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinado pelas testemunhas abaixo para que produza um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Campo Grande - MS, XX de _____ de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Kleiton Ribeiro

Diretor Departamento de Administração,
Pessoas e Infraestrutura - Sesc MS

(assinado digitalmente)

.....
Contratado

Testemunhas:

1. *(assinado digitalmente)*

Nome:
CPF:

2. *(assinado digitalmente)*

Nome:
CPF: